


FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Edição número 2602BAIXAR 

18 de maio de 2021


(<http://painel.sigonet.net.br/upload/0000000002/cms/publicacoes/diario/dom-famem-federacao-dos-municipios-do-estado-do-maranhao-ano-xv-edicao-2602-assinado.pdf>) Prefeitura Municipal de Fortuna **Nº da Edição:** 2575 (Download)(<http://painel.sigonet.net.br/upload/0000000002/cms/publicacoes/diario/dom-famem-federacao-dos-municipios-do-estado-do-maranhao-ano-xv-edicao-2575-assinado.pdf>) **Data de publicação:** 08 de abril de 2021**DECRETO Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2021****DECRETO Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas nos dias 1 a 15 de abril do corrente ano, voltadas para o enfrentamento da Covid-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA -MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 36.601 9 DE 19 DE MARÇO DE 2021 que reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de enfrentamento e prevenção a Covid-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo ou disposição da propriedade, com vista a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Poder Executivo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO os prejuízos que podem ser ocasionados à saúde da população Fortunense em virtude da realização de eventos que contribuam para a aglomeração de pessoas, favorecendo assim o aumento da transmissibilidade do COVID-19;

Art. 1º. Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotadas no âmbito de competência do Poder Executivo do Município de Fortuna/MA para fins de prevenção da transmissão do Corona vírus (covid-19).

Art. 2º. Recomenda-se:

I - À população, especialmente aos idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, que evite frequentar locais fechados de grande ou média aglomeração tais como agências bancárias, academias de ginástica, restaurantes e bares;

II - Aos prestadores de serviços de transporte táxi e moto taxi, que utilizem máscara e realizem higienização com álcool em gel nas superfícies do veículo de transporte e, dentro do possível, que transitem com os vidros baixos;

III - Que, os Hotéis, Pousadas e qualquer outro estabelecimento de hospedagem, deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde a presença de hóspedes oriundos de outros estados ou países;

Art. 3º - Podem permanecer em atividade (abertos) os serviços listados abaixo:

I- Estabelecimentos comerciais, tais como, lojas de eletrodomésticos, eletroeletrônicos, lojas de roupas, casas de peças de carros, motos e assemelhados, lojas de materiais de construções.

II- Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias;

III- Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

IV- Postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás, oficinas mecânicas e borracharias;

V- Hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI- Feira Municipal.

VII- Missas e cultos, podem continuar a acontecer, desde que não ultrapassem o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, com distância mínima de 2 (dois) metros entre os fieis, não podendo ultrapassar de 1 (uma) hora de duração cada missa ou culto, ficando submetidas a todas as normas de higiene e controle estabelecidas pela vigilância sanitária.

VIII- Bancos, serviços financeiros e lotéricas;

IX- Transportes de passageiros;

X- Hospitais e laboratórios

XI- Prestação de serviços de atividades físicas.

XII- Restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão atender ao público, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- a) lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- b) reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada mesa;
- c) será permitida apenas 4 (quatro) pessoas por mesa.
- d) fornecer máscaras para todos os funcionários;
- e) determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- f) fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;
- g) higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
- h) os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- i) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;
- j) Dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
- k) higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

Art. 4º. Fica mantida proibição de concentração e permanência em espaços públicos de usos coletivo como praças, parques ou privados como casa de eventos ou shows de qualquer porte;

Art. 5º. Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, para festas, paredões e eventos esportivos

Art. 6º. Ficam suspensas no âmbito do Município de Fortuna/MA, as atividades presenciais em todas as escolas e graduações da rede municipal e privada de ensino, a partir de 1 de abril de 2021 até a data de 15 de abril 2021, salvo ulterior deliberação.

Art. 7º. Com vistas à redução de aglomerações, as atividades comerciais, restaurantes, lanchonetes e etc., somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir das 8h da manhã, devendo encerrá-lo até às 22h, no período de 1 a 15 de abril de 2021.

Art. 8º. O horário de expediente do Poder Executivo Municipal será reduzido no período de 1 a 15 de abril de 2021, de 08h até o meio-dia, exceto nos serviços essenciais, até ulterior deliberação, devendo os Secretários adotar, dentro do possível, dentre os servidores, o regime de tele trabalho, e para atendimento ao público o revezamento, reduzindo o quantitativo de pessoal nos setores.

I - Excetuam-se ao disposto os profissionais da Saúde e da Assistência Social, que terão suas atividades regulada por Portarias emitidas pelas suas respectivas secretarias (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social);

§1o. Os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Público Municipal que pertençam aos grupos de risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições na forma presencial, no período de 1 a 15 de abril de 2021.

§2o. Para fins do parágrafo anterior consideram-se como integrantes dos grupos de risco os idosos, as gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

Art. 9º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, e XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437/77, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e, as medidas previstas, perdurarão, quando houver determinação específica, durante este período, ou até que a situação de calamidade pública em saúde seja revogada ou, ainda, até disposição ulterior que a modifique.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA/MA, 31 de março de 2021.

Sebastião Pereira da Costa Neto



Diário Oficial dos Municípios - Maranhão / Certificado
Digitalmente e com Carimbo de Tempo

Diário Oficial

Perguntas Frequentes (<http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/perguntasfrequentas>)

Normas de Publicação (<http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/normas>)

Adesão do sistema (<http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/adesao>)

Calendário de Publicações (<http://www.diariooficial.famem.org.br/dom/dom/calendario>)

Links Úteis

ICP-BRASIL - Website (<https://www.certisign.com.br/>)

Leitor de PDF (<https://acrobat.adobe.com/br/pt/acrobat/pdf-reader.html>)

Governo do Maranhão (<http://www.ma.gov.br>)

Endereço

Avenida dos Holandeses, N° 6, Quadra 08, Calhau

SÃO LUÍS - MA

CEP: 65075380

Fone: (98) 21095400

(<http://www.sigamet.net.br>)

